



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2815/2022

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2022.

Processo nº 0004327-39.2021.8.19.0004,
ajuizado por , neste ato
representado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **V Juizado Especial Fazendário** da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **Budesonida 50mcg** (Busonid[®]), **Clopidogrel 75mg**, **Bisoprolol 5mg** (Concor[®]), **Lactulose 667mg/mL** (Lactulona[®]), **Levotiroxina sódica 100mcg** (Puran T4[®]), **Rosuvastatina 20mg**, **Ácido acetilsalicílico 100mg** (Somalgin Cardio[®]), **Valsartana 160mg**, **Alopurinol 100mg** (Zyloric[®]), **Escitalopram 10mg** (Escena[®]), **Quetiapina 25mg** (Kitapen[®]), **Cloridrato de Donepezila 5mg** (Lábrea[®]), **Clonazepam 2,5mg/mL** (Rivotril[®]), **Clonazepam 0,25mg comprimido sublingual** (Rivotril[®]), **Metotrexato de sódio 2,5mg** e **Dipirona sódica 1g**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 260 a 267, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2118/2022, emitido em 08 de setembro de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, à condição clínica do Autor (demência, arritmia cardíaca, doença de Alzheimer, doença degenerativa de coluna cervical e infarto cerebral), à indicação de uso e ao fornecimento pelo SUS dos medicamentos aqui pleiteados.
2. De acordo com novo laudo médico e receituário (fls. 277 e 278) em impresso do médico , emitidos em 08 de outubro de 2022, o Autor encontra-se em tratamento neurológico com quadro de **demência** do tipo misto com piora acentuada do processo degenerativo aliado a **arritmia cardíaca** já dependente de utilização de marcapasso, além disso **doença degenerativa de coluna cervical**. Foi informado que os medicamentos **Valsartana** e **Ácido acetilsalicílico 100mg** (Somalgin Cardio[®]) não podem ser trocados em função dos efeitos colaterais com a Losartana Potássica e Ácido acetilsalicílico não tamponado, os quais foram incontroláveis e somente resolvidos com a retirada.
3. A Classificação Internacional de Doenças (CID-10) informada para as patologias do Autor: **I63 – infarto cerebral** e **G30 – doença de Alzheimer**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2118/2022, emitido em 08 de setembro de 2022 (fls. 260 a 267).

III – CONCLUSÃO



1. De acordo com o teor conclusivo do Parecer Técnico nº 2118/2022, este Núcleo solicitou o seguinte:

- Emissão de documento médico que verse pormenorizadamente sobre patologia e/ou comorbidades do Autor que justifiquem clinicamente o uso dos medicamentos **Bisoprolol 5mg** (Concor®), **Lactulose 667mg/mL** (Lactulona®), **Valsartana 160mg**, **Escitalopram 10mg** (Escena®), **Quetiapina 25mg** (Kitapen®), **Clonazepam 2,5mg/mL** (Rivotril®), **Clonazepam 0,25mg comprimido sublingual** (Rivotril®) e **Metotrexato de sódio 2,5mg**.
- Avaliação do médico assistente acerca das alternativas padronizadas no SUS no âmbito da Atenção Básica

2. Em correção ao Parecer Técnico nº 2118/2022, cumpre informar que o betabloqueador beta-adrenérgico **Bisoprolol 5mg** (Concor®) está indicado para o quadro clínico de *arritmia cardíaca*. Entretanto, conforme abordado em conclusão do referido parecer, outros medicamentos de mesma classe farmacológica encontram-se padronizados e são fornecidos pelo Município de São Gonçalo via atenção básica (vide item 6).

3. Destaca-se que o novo laudo médico apensado aos autos (fl. 277) permanece omissos com relação à patologia e/ou quadro clínico do Autor que permita uma avaliação segura acerca da indicação dos pleitos **Budesonida 50mcg** (Busonid®), **Lactulose 667mg/mL** (Lactulona®), **Levotiroxina sódica 100mcg** (Puran T4®), **Valsartana 160mg**, **Alopurinol 100mg** (Zyloric®), **Escitalopram 10mg** (Escena®), **Clonazepam 2,5mg/mL** (Rivotril®), **Clonazepam 0,25mg comprimido sublingual** (Rivotril®) e **Metotrexato de sódio 2,5mg**.

4. Nesse novo laudo, o médico assistente se pronunciou sobre o uso do medicamento Losartana potássica em substituição ao pleito não padronizado **Valsartana 160mg**, sem, contudo, esclarecer para qual condição clínica o referido pleito está sendo usado no caso do Autor.

5. Além disso, também foi informado que o Ácido Acetilsalicílico não tamponado (aquele fornecido pelo SUS) já foi usado pelo Requerente, mas com efeitos colaterais incontroláveis com necessidade de suspensão do tratamento, devendo manter **Ácido acetilsalicílico 100mg** (Somalgin Cardio®).

6. Não houve uma resposta com relação às demais alternativas terapêuticas apontadas em parecer técnico anterior, e fornecidas pela SMS/São Gonçalo, por meio da Atenção Básica:

- *Carvedilol 3,125mg, 6,25mg, 12,5mg e 25mg e Propranolol 40mg Atenolol 25mg e 50mg* em substituição ao pleito **Bisoprolol 5mg** (Concor®);
- *Clonazepam 0,5mg e 2mg* em alternativa ao pleito **Clonazepam comprimido sublingual**.
- *Fluoxetina 20mg* em alternativa ao pleito **Escitalopram 10mg** (Escena®).
- *Dipirona 500mg* em alternativa ao pleito **Dipirona 1g**.
- *Bisacodil 5mg, Óleo Mineral 100ml e Glicerina supositório* em alternativa ao pleito **Lactulose 667mg/mL**.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

7. Em consulta ao Sistema Nacional de Gestão de Assistência Farmacêutica (HÓRUS), verificou-se a seguinte:

- O Autor possui cadastro no CEAF e vinha recebendo o medicamento **Quetiapina 25mg** para o CID-10: F20.8 (Outras esquizofrenias). Entretanto, segundo a base de dados, houve substituição desse antipsicótico para Risperidona 1mg (status: *em dispensação*).
- O Autor possui cadastro no CEAF para o recebimento do medicamento **Cloridrato de Donepezila 5mg** (status: *em dispensação*).

8. Após feitos os esclarecimentos, este Núcleo solicita o seguinte:

- Emissão de documento médico que verse pormenorizadamente sobre patologia e/ou comorbidades do Autor que justifiquem clinicamente o uso dos medicamentos **Lactulose 667mg/mL** (Lactulona[®]), **Valsartana 160mg**, **Escitalopram 10mg** (Escena[®]), **Clonazepam 2,5mg/mL** (Rivotril[®]), **Clonazepam 0,25mg comprimido sublingual** (Rivotril[®]) e **Metotrexato de sódio 2,5mg**.
- Considerando as informações do HORUS, solicita-se confirmação se o medicamento **Quetiapina** ainda faz parte do esquema terapêutico do Autor ou foi plenamente substituído por outro fármaco.
- Avaliação do médico assistente acerca das alternativas padronizadas no SUS no âmbito da Atenção Básica, apresentadas em item 6 desta Conclusão. Em caso negativo, o novo laudo médico deverá também justificar a impossibilidade de uso dos medicamentos padronizados no SUS.

É o parecer.

Ao V Juizado Especial Fazendário da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Farmacêutico
CRF-RJ 15023
ID: 50032216

VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica
CRF- RJ 11538
Mat. 4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02